



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.171, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA CONTEMPLAR O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei trata das competentes alterações na legislação municipal para fins de contemplar o FMS - Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 3º, da lei Municipal nº. 2052 de 30 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º.

X.

X.1.

X. 1. 3. – Do Fundo Municipal da Assistência Social.”

§ 1º. O artigo 3º, X.1.3., passa a ser remunerado como X. 1.4. 1., mantendo a mesma redação.

§ 2º. O artigo 3º, X.1.3.1, passa a ser renomeado como X.1.4.1., mantendo a mesma redação.

Art. 3º. Fica criado o art. 107 – A, à Lei Municipal nº 2.052 de 30 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

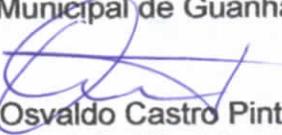
“DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

“Art. 107 – A – O Fundo Municipal de Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº 1.789 de 06 de fevereiro de 1997 e suas alterações passa a pertencer a esta Estrutura administrativa, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida lei Municipal nº 1.789/97, especialmente sobre as receitas e aplicações dos recursos do FMAS.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 21 de março de 2006


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal